



3ºRTD microfilme nº 754277

**REGIMENTO PADRONIZADO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA**

NÚCLEO REGIONAL (nonononono)

Capítulo I = Denominação, Sede e Objetivo

ART. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA, tendo como sigla SBG, é uma associação fundada em 27 de dezembro de 1945, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando referidos recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, tendo, portanto, finalidade cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, e será regida pelo Estatuto da Sociedade e pela legislação em vigor.

§ 1º – No texto do Estatuto da Sociedade, além do uso da sigla SBG, as expressões Sociedade e Associação serão também utilizadas em substituição ao nome Sociedade Brasileira de Geologia.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo - SP, localizada na Rua do Lago nº 562 Cidade Universitária - USP | CEP 05508-080, e unidades regionais denominadas Núcleos Regionais abrangendo todo o território brasileiro.

ART. 3º - Os Núcleos Regionais serão regidos pelo presente instrumento em conformidade com o Artigo 40 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Geologia e pela legislação em vigor.



ART. 4º - O Núcleo Regional (nonononono) da Sociedade Brasileira de Geologia constitui um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Geologia e sua denominação será “Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo (nonononono), tendo como sigla SBG-(nonono).

ART. 5º - A área de jurisdição do Núcleo Regional (nonononono) da Sociedade Brasileira de Geologia será definida por Resolução do Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia.

ART. 6º - Dentro dos temas abrangidos e vinculados à missão da Sociedade Brasileira de Geologia, conforme definidos nos Artigos 3 e 4 do seu Estatuto, o Núcleo Regional terá por fim os seguintes objetivos, sem a eles limitar-se:

- a) Congregar de forma associativa todos quantos exerçam atividades que concorrem para concretizar a missão da Sociedade;
- b) Realizar periodicamente eventos para promover o encontro de seus associados e para debater e divulgar as geociências e demais temas de seu objeto;
- c) Incentivar e concorrer para o aperfeiçoamento do ensino, do treinamento e da formação profissional e na especialização de cientistas e técnicos;
- d) Colher e divulgar informações técnico-científicas de interesse do associado e do noticiário da Sociedade;
- e) Assessorar e colaborar com órgãos públicos e entidades privadas;
- f) Defender e se manifestar, inclusive politicamente, quanto a utilização dos recursos minerais, energéticos não renováveis e hídricos segundo os princípios do desenvolvimento sustentável;
- g) Defender, fazer divulgar e se manifestar, inclusive politicamente, acerca da importância das geociências para a comunidade em geral.

ART. 7º - O Núcleo Regional tem autonomia administrativa e econômica, obrigando-se a:

- a) Prestigiar e acatar as iniciativas e instruções da Diretoria Executiva e as Resoluções do Conselho Diretor da Sociedade;
- b) Manter a Diretoria Executiva da SBG informada das iniciativas e decisões tomadas no âmbito regional;



- c) Comunicar à Diretoria Executiva da SBG qualquer alteração no respectivo quadro associativo;
- d) Colaborar com a Diretoria Financeira da SBG na cobrança das contribuições dos sócios;
- e) Utilizar, em todos os seus impressos, o emblema da SBG com indicação destacada do nome do Núcleo, conforme Artigo 4 deste Regimento;
- f) Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da Diretoria Executiva da Sociedade.

Capítulo II = Quadro Social

ART. 8º - O Núcleo Regional congregará os associados da SBG em sua área de jurisdição, assim como outros associados que, mesmo residentes em outros locais do país, expressem desejo de permanecerem filiados ao Núcleo.

ART. 9º - Os sócios da SBG agregados ao Núcleo Regional são distribuídos nas categorias de Sócio Efetivo, Sócio Corporativo, Sócio Estudante e Sócio Honorário em conformidade com o Capítulo II do Estatuto da SBG e são assim definidas:

- a) A categoria de Sócio Efetivo contempla os diplomados de Geologia, Engenharia Geológica e Engenharia de Minas ou profissionais de nível médio ou superior de qualquer natureza que exerçam atividades ligadas às geociências, à geologia aplicada ou ao estudo e exploração dos recursos minerais, energéticos não renováveis e hídricos;
- b) A categoria Sócio Corporativo contempla as empresas ou entidades públicas ou privadas, inscritas na SBG com o intuito de apoiá-la no cumprimento de sua missão, sendo-lhes conferida condições especiais pela Diretoria Executiva da SBG;
- c) A categoria de Sócio Estudante contempla os estudantes de ensino superior, fundamental e médio interessados em se afiliar à SBG mediante comprovação de matrícula emitida pela Escola ou Universidade;
- d) Sócio Honorário é um título conferido pela SBG, através de seu Conselho Diretor, à personalidade brasileira ou estrangeira que tenha contribuído de maneira relevante à missão da Sociedade, título a ser entregue durante o Congresso Brasileiro de Geologia



ART. 10º - Exceto para o Sócio Honorário e para a Sócio Corporativo, a filiação nas demais categorias depende de requerimento em formulário próprio disponível no site oficial da Sociedade em <http://www.sbgeo.org.br>.

ART. 11º - Será conferido o título de Patrocinador da SBG ao órgão ou Pessoa Jurídica que celebre contrato ou convênio com a SBG para financiar a edição, produção e distribuição de publicação, ou a realização de evento da Sociedade.

Capítulo III = Direitos e Deveres do Associado

ART. 12º - São direitos do Sócio:

- a) Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral estando este quite com a anuidade do ano corrente;
- b) Integrar e participar do Núcleo Regional, de Comissões e demais órgãos da SBG;
- c) Ter acesso aos periódicos editados pela Sociedade;
- d) Solicitar seu desligamento, a qualquer tempo, à Diretoria da SBG, inclusive a remoção de todos os seus dados na secretaria da Sociedade;
- e) Ter os maiores descontos na inscrição dos eventos promovidos pela Sociedade;
- f) Ter o maior desconto nos livros vendidos pela Sociedade.

§ 1º – O associado terá seus direitos suspensos no caso de não cumprimento do estabelecido na letra “a” do ART. 130.

§ 2º – O Sócio Honorário possui os mesmos direitos do Sócio Efetivo.

§ 3º – O Sócio Estudante não poderá integrar a Diretoria dos Núcleos Regionais;

§ 4º – O Sócio Corporativo possui direitos específicos norteados pelo Estatuto da SBG no ART. 25º (d) e ART. 47º (§ 1º).



ART. 13º - São deveres do Sócio para com a SBG:

- a) Pagar as contribuições estabelecidas de acordo com o Estatuto da SBG.
- b) Zelar pelo bom nome da Sociedade e prestigiar suas iniciativas.

§ 1º - É passível da penalidade de advertência, suspensão e exclusão, conforme a natureza e gravidade de eventual infração, o associado que assumir atitude ou manter conduta que fira o Estatuto da Sociedade e/ou que resulte em dano moral ou material à SBG;

§ 2º - A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva da SBG, por si ou por solicitação da Diretoria do Núcleo Regional, cabendo recurso ao Conselho Diretor da SBG conforme Artigo 24, letra (j) e, em última instância, à Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 17, letra (f), ambos do Estatuto.

§ 3º - Será excluído o sócio que deixar de pagar a anuidade por quatro anos consecutivos. O associado será notificado e terá prazo de até 90 (noventa) dias para manifestação e legalização da situação. O não cumprimento desta notificação acarretará a sua exclusão do quadro de associados da entidade, conforme artigo 9 § 3º, do Estatuto.

ART. 14º - O sócio da SBG não responde, isolada ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extra-judicialmente, por obrigações assumidas pela Sociedade, nem mesmo exercendo cargo de Diretoria.

Capítulo IV = Fontes de Recursos e Patrimônio

ART. 15º - Os rendimentos do Núcleo Regional provêm:

- a) de uma quota-parte da arrecadação das contribuições dos respectivos sócios disponibilizada pela SBG, na forma definida e regulamentada pelo Conselho Diretor;
- b) do recebimento de doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer origem e espécie, respeitados aspectos legais e éticos;
- c) dos saldos de arrecadação de congressos, simpósios e outros eventos realizados ou patrocinados pelo Núcleo Regional;



- d) de resultados de aplicações financeiras;
- e) de resultados de convênios, desde que aprovados pela Diretoria do Núcleo Regional e com anuência da Diretoria Executiva da SBG;
- f) da venda, cessão ou locação de produtos, impressos, bens e direitos e de quaisquer outras receitas resultantes de suas atividades e eventos.

ART. 16º - O valor das contribuições dos associados é definido pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia, sendo a forma de arrecadação determinada pela Diretoria Executiva da SBG.

ART. 17º - O patrimônio do Núcleo Regional será constituído pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos ou recebidos.

ART. 18º - Dependerá de aprovação da Diretoria Executiva da SBG, ad referendum do Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia:

- a) a contratação de qualquer empréstimo junto a instituição financeira;
- b) a realização ou assunção de gastos com bens para o ativo fixo da Sociedade (despesas de capital) que sejam superiores a dez por cento da receita total do ano anterior;
- c) a venda, cessão ou locação de bens cujo valor seja superior a dez por cento da receita total da Sociedade Brasileira de Geologia do ano anterior;
- d) a outorga de qualquer garantia ou constituição de ônus reais sobre ativos da Sociedade, sua alienação ou arrendamento.

Capítulo V = Organização e Administração

ART. 19º - O Núcleo Regional será administrado por uma Diretoria composta de no mínimo cinco membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e



Diretor de Programação Técnico-Científica. Poderão ainda integrar a Diretoria do Núcleo: Diretor de Comunicação e Publicações e Diretor Adjunto.

Parágrafo Único - A Diretoria do Núcleo Regional poderá ter tantos Diretores Adjuntos quantas forem as unidades da federação que compõem a área de jurisdição do Núcleo, respeitando-se o máximo de um Diretor por unidade de federação.

ART. 20º - À Diretoria do Núcleo Regional competirá as seguintes atribuições, sem a elas se limitar:

- a) Administrar o Núcleo Regional, adotando as medidas operacionais necessárias à sua boa gestão;
- b) Organizar, em conformidade com a Diretoria de Programação Técnico-Científica da SBG, eventos em nível regional, voltados para o cumprimento da missão da Sociedade, e apoiar eventos nacionais e temáticos;
- c) Cumprir e fazer cumprir no âmbito regional as normas estatutárias e regimentais, as resoluções do Conselho Diretor da SBG e as decisões da Diretoria Executiva da SBG, bem como da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Núcleo Regional;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva da SBG, até o encerramento do período: I - relatório de movimento financeiro anual, constando receitas, despesas e saldos das contas; II - relatório anual de atividades do Núcleo Regional.

ART. 21º - Os membros da Diretoria do Núcleo terão as seguintes competências:

- a) Diretor Presidente:
 - Administrar o Núcleo Regional, com o concurso dos demais membros da Diretoria, tomando as providências para tanto necessárias;
 - Representar o Núcleo Regional, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
 - Convocar e presidir reuniões e assembleias;



- Autorizar despesas e firmar os documentos de receita e despesa do Núcleo Regional, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- Designar representação do Núcleo Regional em eventos, convênios, comissões ou grupos, para os quais o Núcleo tenha sido convocado, por direito ou por convite, quando não possa fazê-lo pessoalmente;
- Nomear, contratar, designar, processar, aplicar punições legais, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos funcionários do Núcleo Regional;
- Estabelecer atribuições do(s) Diretor(es) Adjunto(s) em função da programação definida pela Diretoria;
- Encarregar-se de fornecer à Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Geologia informações relativas à gerência econômica, administrativa e operacional do Núcleo Regional.

b) Diretor Vice-Presidente:

- Auxiliar o Diretor Presidente na administração do Núcleo Regional;
- Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

c) Diretor Secretário:

- Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da Secretaria do Núcleo Regional, manter organizado o arquivo dos documentos e atualizado o cadastro dos associados;
- Fazer lavrar e assinar as atas e/ou memoriais das reuniões do Núcleo Regional;
- Despachar o expediente e orientar as atividades dos funcionários do Núcleo Regional;
- Praticar os atos necessários ao regular funcionamento jurídico-institucional do Núcleo Regional, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor;
- Encarregar-se de elaborar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo Regional;
- Manter o site oficial do Núcleo Regional sempre atualizado, aplicando-se a mesma importância a todo e qualquer canal de comunicação;
- Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos, quando o Diretor Vice-Presidente não estiver presente para tal.



d) Diretor Financeiro:

- Gerir os recursos financeiros e os bens e direitos do Núcleo Regional, supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da tesouraria;
- Manter o registro contábil da documentação financeira, acompanhar e orientar o trabalho de contabilidade na execução dos lançamentos e relatórios respectivos, zelando por sua correção e permanente atualização;
- Encarregar-se dos relatórios de movimento financeiro anual, constando receitas, despesas e saldos das contas do Núcleo Regional, conforme Artigo 20, letra (e).

e) Diretor de Comunicação e de Publicações:

- Supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades referentes ao setor, em especial as publicações do Núcleo Regional, suas edições, impressões e distribuições.

f) Diretor de Programação Técnico-Científica:

- Supervisionar a organização de eventos e orientar as atividades referentes ao setor.

g) Diretor Adjunto:

- Cumprir atribuições conforme programação definida pela Diretoria do Núcleo Regional.

ART. 22º - No caso de falta ou impedimento permanente do Diretor Presidente, o cargo será assumido pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Secretário, nesta ordem;

§ 1º – Ressalvado o estipulado no parágrafo anterior, na falta ou impedimento permanente de qualquer diretor, a função poderá ser assumida pelo Diretor de Comunicação e Publicações ou pelo Diretor Adjunto, nesta ordem, em decisão constando em ata do Núcleo Regional e ad referendum do Conselho Diretor;

§ 2º – No caso de um impedimento maior à ocorrência prevista no § 1º deste artigo, a função será assumida interinamente por diretor designado pelo Diretor Presidente, até que a Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Diretor, venha a designar um Sócio confederado como substituto para exercer a função até o restante do mandato.



ART. 23º - O Diretor Presidente do Núcleo Regional será membro do Conselho Diretor da SBG.

§ - Além de seu Diretor Presidente, o Núcleo Regional terá direito a tantos Representantes no Conselho Diretor, quanto o número resultante do quociente que tem no numerador a quantidade de associados quites do Núcleo Regional e no denominador o número correspondente a um décimo (10%) do total de associados quites da SBG, sendo o resultado arredondado para o inteiro inferior;

§ 2º - Para efeito dos números do quociente indicado no § 1º, vale a situação do quadro social em 31 de dezembro do ano anterior ao da escolha do representante, considerado apenas os sócios quites;

§ 3º - O(s) Representante(s) do Núcleo Regional no Conselho Diretor será(ão) designado(s) dentre os membros de sua Diretoria, pelo Diretor Presidente eleito.

ART. 24º- A Diretoria do Núcleo Regional se reunirá para deliberações, sempre que necessário, com três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou, na falta deste, pelo seu representante legal.

ART. 25º - O mandato da Diretoria do Núcleo Regional será de 2 (dois) anos. A eleição da Diretoria do Núcleo será realizada até 30 de novembro dos anos pares, obedecendo às normas estabelecidas no Capítulo VII deste Regimento, e a posse da Diretoria ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro após a eleição.

§ 1º - Caso não seja realizada a eleição ou o resultado da eleição não seja conhecido pela SBG até o último dia útil de dezembro dos anos pares, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva da SBG nomeará uma Diretoria Provisória entre os associados do Núcleo Regional, que irá gerenciá-lo e representá-lo de forma interina pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da nomeação, dentro do qual a escolha da Diretoria deverá ser procedida segundo as normas do Código Eleitoral da SBG;

§ 2º - A Diretoria Provisória será composta por 3 (três) membros: Diretor Presidente Provisório, Diretor Secretário Provisório, Diretor Financeiro Provisório, cujas competências, durante o período definido no parágrafo anterior, igualam-se àquelas definidas no Artigo 21 letras (a), (c) e (d) deste Regimento;

§ 3º - Caso não seja realizada a eleição ou o resultado da eleição não seja conhecido pela sede após o prazo definido no § 1º deste artigo, a Diretoria Executiva da SBG assumirá o gerenciamento administrativo e financeiro do Núcleo Regional, podendo nomear um representante da Diretoria Executiva da SBG para executar esta tarefa, e recomendará a extinção do Núcleo Regional ao Conselho Diretor da SBG.



§ 4º - A Diretoria do Núcleo Regional que antecede imediatamente a Diretoria Provisória deverá repassar a esta, em até 30 (trinta) dias da data da nomeação pela Diretoria Executiva da SBG, todas as informações administrativas e financeiras do Núcleo Regional.

§ 5º - A Diretoria Provisória deverá repassar, até o final de seu mandato, as informações administrativas e financeiras para a Diretoria eleita do Núcleo Regional, ou para a Diretoria

Executiva da SBG, caso não seja realizada a eleição ou o resultado desta não seja conhecido pela SBG.

§ 6º - O Núcleo Regional não terá assento no Conselho Diretor da Sociedade enquanto estiver sob gerenciamento da Diretoria Executiva da SBG, nos termos do § 3º deste artigo.

Capítulo VI = Comitê Auditor

ART. 26º - O Comitê Auditor do Núcleo Regional será composto por três membros dentre os sócios quites, os quais serão eleitos conjuntamente com a Nova Diretoria pela Assembléia Geral Ordinária.

ART. 27º - O mandato do Comitê Auditor será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria do Núcleo Regional.

ART. 28º - Compete ao Comitê Auditor examinar, discutir e aprovar o Relatório Financeiro do Núcleo Regional ao final de cada ano fiscal.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário, o Comitê Auditor poderá indicar auditores externos para emitir parecer sobre as contas do Núcleo Regional.



Capítulo VII = Eleições

ART. 29º - As eleições aos cargos eletivos serão regulamentadas pelo Código Eleitoral dos Núcleos Regionais elaborado pelo Conselho Diretor da SBG, e delas tomarão parte os sócios quites com a Tesouraria.

§ 1º - Nas eleições, cada Sócio Corporativo tem direito a um único voto, exercido por representante credenciado;

§ 2º - O direito de voto e de ser votado do associado fica suspenso no caso de não cumprimento do estabelecido na letra (a) do ART. 13º deste Regimento;

§ 3º - O Sócio exercerá o direito de votar e de ser votado somente após seis meses da data de filiação;

§ 4º - Todo e qualquer mandato será exercido graciosamente, seja ele cargo ou função eletivo ou resultante de nomeação.

Capítulo VIII = Assembleia Geral

ART. 30º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo Regional, onde cada associado participa com direito a um voto, independente da categoria, cabendo ao órgão decidir sobre todo e qualquer assunto pertinente ao Núcleo Regional.

ART. 31º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do Núcleo Regional por edital remetido preferencialmente de forma eletrônica aos associados e também disponibilizado no site oficial da Sociedade com indicação do local, data, hora e matéria(s) da pauta.

ART. 32º - A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo Regional será realizada até 30 de novembro dos anos pares, em acordo com o Artigo 42, § 1º, do Estatuto da SBG, sendo de sua competência exclusiva:



- a) Apreciar o Relatório de Atividades e o Relatório do Balanço Financeiro Anual do Núcleo Regional, referente à gestão que se encerra;
- b) Eleger a Diretoria e o Comitê Auditor do Núcleo Regional preferencialmente de forma eletrônica;
- c) Destituir dirigente do Núcleo Regional garantindo-lhe amplo direito de defesa.

ART. 33º - Poderá ser convocada Assembleia Geral em caráter extraordinário para decidir assunto de interesse do Núcleo Regional:

- a) Pela Diretoria do Núcleo Regional;
- b) Por requerimento ao Diretor Presidente do Núcleo Regional, assinado por no mínimo um quinto dos sócios confederados com direito a voto na data do pedido.

ART. 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade mais um dos sócios com direito a voto e quites com a sociedade ou, em segunda convocação, pelo menos trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

ART. 35º - A Assembleia Geral decidirá exclusivamente sobre matéria que tenha constado no edital de convocação e será realizada no prazo entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de sua convocação.

Capítulo IX = Disposições Gerais

ART. 36º - Proposta de reforma desse Regimento deverá seguir processo a ser regulamentado pelo Conselho Diretor da SBG.



ART. 37º - Os casos omissos desse Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da SBG.

Capítulo X = Disposição Transitória

ART. 38º - O Núcleo Regional deverá registrar este Regimento no prazo máximo de 15 (quinze) meses após a data de aprovação da versão padronizada pelo Conselho Diretor da SBG em ata devidamente registrada.

VIGÊNCIA

O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Diretor da SBG, em reunião realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezenove, em São Paulo, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em ata do Conselho Diretor da SBG.

São Paulo, 27 de abril de 2019.